



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Of. GP-CMF Nº 235/2022.**

Fundão/ES, 21 de setembro de 2022.

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Of. CJR-CMF nº 014/2022 (anexo), encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação, referente ao pedido de diligências para apreciação do **Projeto de Lei nº 58/22**, solicito, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, o esclarecimento dos pontos abordados no referido expediente.

**Solicito por gentileza que a resposta seja remetida eletronicamente para o endereço de e-mail: legislativo@camarafundao.es.gov.br.**

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARSEANDRO AGOSTINI  
LIMA:00541738763

Assinado de forma digital por MARSEANDRO  
AGOSTINI LIMA:00541738763  
Dados: 2022.09.21 17:07:10 -03'00'

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**OFÍCIO CJR-CMF Nº 014/2022**

Fundão, 19 de setembro de 2022.

**EXMO. SR. MARSEANDRO LIMA**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**FUNDÃO – ES**

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 058/2022 *que "CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 94 E ACRESCE O §7º, §8º, §9º E §10 AO ART. 113, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 804/1993, QUE TRATAM DAS FÉRIAS E DA OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO POR SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)"* -, a Comissão de Justiça e Redação entendeu pela necessidade de esclarecimento de alguns aspectos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, o Exmo. FÉLIX TESCH FRANCISCO.

Assim, com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES, requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito Municipal de Fundão, autor da proposição os seguintes esclarecimentos:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

1) A disposição contida no artigo 94 da Lei Municipal n.º 804/1993 não provoca possível discrepância entre os salários recebidos por servidores ocupantes do mesmo cargo (ex secretários municipais). Tal disposição não fere o princípio da isonomia?

2) Não seria prudente constar expressamente no projeto que os valores recebidos pelos servidores cedidos (salário mais gratificação prevista) não podem exceder o vencimento recebido pelo Prefeito?

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e Consideração.

  
ROMENIQUE BORGES SIMÕES  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

